

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.

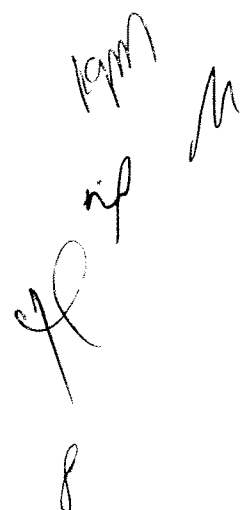
CNPJ nº 09.324.949/0001-11

ATA DE ASSEMBLEIA

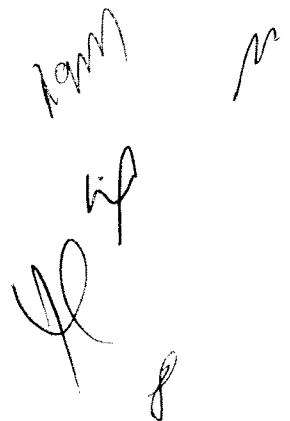
Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Autopista Fluminense S.A.

(Lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1º e §2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76)

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA:** Realizada às 9 horas do dia 19 de março de 2009, na Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar – Itaim Bibi – São Paulo/SP.
2. **CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado, na forma do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no jornal Valor Econômico, em 11 de março de 2009 (“Edital de Convocação”).
3. **PRESENÇA:** Titulares de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Autopista Fluminense S.A. (“Notas Promissórias” e “Emissora”, respectivamente), representando 100% das Notas Promissórias em circulação, nos termos do Item 1.30 das Informações Resumidas Referentes à Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Emissora (“Lâmina”).
4. **MESA:** Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa (Presidente) e Sra. Flávia Lúcia Mattioli Tâmega (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta da Emissora das seguintes alterações na Lâmina:
 - Proposta da Emissora de alteração das condições das hipóteses de vencimento antecipado (a), (b), (c) e (g), e de vencimento antecipado automático (e) previstas no Item 1.16 da Lâmina;
 - Proposta da Emissora de alteração do Item 1.17 da Lâmina para inclusão de esclarecimento acerca do procedimento de resgate antecipado;
 - Proposta da Emissora de alteração da condição estabelecida no Item 1.18 da Lâmina, que dispõe sobre o resgate antecipado e compulsório das Notas Promissórias no caso de disponibilização de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”).
6. **DELIBERAÇÕES:** Sujeito ao atendimento pela 2ª Emissão de notas promissórias comerciais da Emissora dos seguintes requisitos: Igualdade com as Notas Promissórias em relação (i) ao prazo de vencimento; (ii) à remuneração; (iii) à destinação de recursos; (iv) às garantias; (v) às hipóteses de vencimento antecipado; e (vi) às condições de resgate antecipado e compulsório; os titulares das Notas Promissórias APROVARAM, por unanimidade, a alteração nos Item 1.16, 1.17 e 1.18 da Lâmina nos seguintes termos:
 - 1.16. (a) *(Vencimento Antecipado Não-Automático) Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte da Emissora, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou, em valor inferior a este montante, caso o inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) dias;*
 - 1.16. (b) *(Vencimento Antecipado Não-Automático) Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte da Avalista, cujo valor, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, em valor inferior a este montante, caso o inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) dias;*



- 1.16. (c) *(Vencimento Antecipado Não-Automático)* Na hipótese de inadimplemento de obrigação de pagar por parte de quaisquer controladas diretas ou indiretas da Avalista, cujo valor, em conjunto para cada uma das controladas ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou, em valor inferior a este montante, caso o inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) dias;
- 1.16. (g) *O não cumprimento da legislação e regulamentação brasileiras em vigor aplicáveis à Emissora ou a Avalista, especialmente trabalhistas, ambientais, fiscais e de defesa da concorrência não sanada em 5 (cinco) dias úteis após notificada a Emissora ou a Avalista, conforme o caso*
- 1.16. (e) *(Vencimento antecipado automático) Constituição (i) de quaisquer garantias pela Emissora para garantia de obrigação(ões) em valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que o montante da garantia seja superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor da obrigação garantida, exceto ônus sobre determinado ativo para garantir o financiamento de sua aquisição, ou (ii) de garantia real pela Avalista para garantia de obrigação(ões) em valor, em conjunto ou isoladamente, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que o montante da garantia seja superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor da obrigação garantida, exceto em caso de consentimento prévio por escrito dos titulares das Notas Promissórias, observado o disposto na cártula de Nota Promissória e no item 1.30 desta Lâmina;*
- 1.17. *Os titulares das Notas Promissórias da 1ª Emissão ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias da 1ª Emissão concederão antecipadamente a sua anuência expressa, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 134, de 1º de novembro de 1990, com alterações posteriores ("Instrução CVM 134"), para que a Emissora possa, após a publicação do Anúncio de Encerramento, resgatar compulsória e antecipadamente as Notas Promissórias da 1ª Emissão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizando a oferta de resgate antecipado das Notas Promissórias da 1ª Emissão ("Oferta de Resgate"). Tal anuência prévia inclui a outorga de poderes, em caráter irrevogável e irretroatável, para o Agente de Notas, caso necessário, confirmar tal anuência e praticar todos os atos necessários para realização do resgate previsto neste item 1.17 e no item 1.18 abaixo. Para tanto a Emissora deverá informar a todos os titulares de Notas Promissórias da 1ª Emissão com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis em relação ao dia em que pretender liquidar financeiramente a Oferta de Resgate. A Oferta de Resgate será dirigida a todos os detentores das Notas Promissórias da 1ª Emissão sem distinção.*
- 1.18. *Na hipótese de disponibilização de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") para a Emissora, a Emissora estará obrigada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do efetivo ingresso dos recursos do BNDES na Emissora, utilizar a totalidade de tais recursos para resgatar, total ou parcialmente, de forma proporcional, as Notas Promissórias e as notas promissórias*



comerciais da segunda emissão ("Notas Promissórias da 2ª Emissão"). Os titulares de Notas Promissórias ao realizarem a subscrição ou a aquisição de Notas Promissórias estarão expressamente concordando com o resgate feito nos termos deste item, observado o disposto no item 1.17. Em caso de resgate parcial será observado o procedimento previsto no item 1.17 acima.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de março de 2009. Presidente: Francisco Leonardo Moura da Costa; Secretária: Flávia Lúcia Mattioli Tâmega; **Titulares de Notas Promissórias:** Banco Santander S.A.; BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento e Unibanco – União de Bancos Brasileiros (pelo Unibanco Private Active Fix FI RF Crédito Privado e Unibanco Private Active Fix 2 FI RF Crédito Privado). **Companhia:** Autopista Fluminense S.A.




PRESIDENTE DA MESA



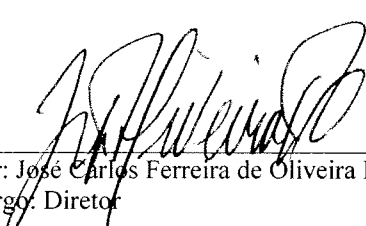
SECRETÁRIA

Companhia:

AUTOPISTA FLUMINENSE S.A.




Por: Francisco Leonardo Moura da Costa
Cargo: Diretor



Por: José Carlos Ferreira de Oliveira Filho
Cargo: Diretor

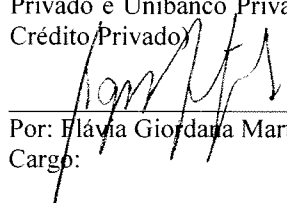
Titulares de Notas Promissórias:

Banco Santander S.A.



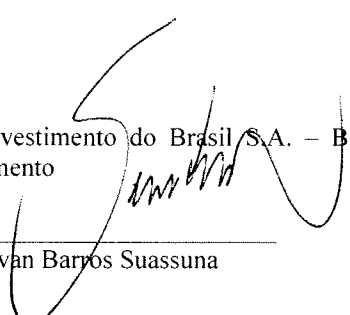
Por: Matheus Soares Kuhn
Cargo:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros (pelo Unibanco Private Active Fix FI RF Crédito Privado e Unibanco Private Active Fix 2 FI RF Crédito Privado)



Por: Flávia Giordana Martins
Cargo:

BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento



Por: Silvan Barros Suassuna
Cargo: